



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 42/2017

REFERÊNCIA:

Protocolo: 392259/2017
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER
Assunto: ELEIÇÃO CONFEA/CREA/MUTUA
Data Protocolo: 03/11/2017
Origem: CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL - CER - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 9, realizada em 02/11/2017, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

02/11/2017 Considerando a análise individual dos Requerimentos de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR, Título II, Capítulo III da Resolução 1.022/2007, pela assessoria jurídica da CER-PR e membros da comissão;

Considerando o art. 19 da Resolução 1.022/2007 O requerimento de registro de candidatura, quanto à tempestividade e o cumprimento do que dispõe este Regulamento, será apreciado pela CER, no prazo de três dias úteis, a contar do encerramento do requerimento de candidatura.

Considerando o § 1º O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CER.

Considerando o § 2º Caberá à CER dar ciência aos candidatos e publicar Edital Eleitoral, no mural eleitoral, com a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, com o que se abre o prazo para impugnação ou recurso.

Considerando o art. 20 da Resolução 1.022/2007 Poderá qualquer profissional, em dia com o respectivo Crea ou mutualista em dia com a Mútua, no prazo de dois dias úteis contados da publicação deste Edital Eleitoral, impugnar o requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada, com as provas do alegado.

Considerando o art. 22 da Resolução 1.022/2007 Decorrido o prazo para contestação, deve a CER, no prazo de três dias úteis, deliberar sobre os requerimentos de registros de candidaturas, eventuais impugnações e contestações apresentadas e, ao final deste prazo, dar publicidade das decisões para os devidos fins de direito.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos profissionais e à sociedade das candidaturas à Diretor-Financeiro da Mútua-PR protocoladas deferidas ou indeferidas.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

02/11/2017 Decidiu por deferir o protocolo de Requerimento de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR: Protocolo nº 375739 - Harlon Luna Ferreira;

Decidiu por indeferir o protocolo de Requerimento de Registro de Candidatura para Diretor-Financeiro da Mútua-PR: Protocolo nº 366382 - Flavio Freitas Dinão;

Decidiu por indeferir o protocolo de recurso nº 384163/2017 apresentado pelo candidato Flavio Freitas Dinão, contra a decisão da CER-PR que indeferiu o registro de candidatura do profissional;

Decidiu por aprovar a publicação do Edital nº 04/2017 registros de candidaturas deferidos e indeferidos, após a apreciação dos registros de candidatura, impugnações e contestações -



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CER 42/2017

REFERÊNCIA:

Eleição Diretor-Financeiro.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'A' proeminente.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALMIR ANTONIO GNOATTO
CREA-PR-25460/D
COORDENADOR DA COMISSÃO EM EXERCÍCIO

DESPACHO: